



AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador – ARC

*Edifício Santo António – Bloco A, 2º Andar
Achada Santo António*

Telefone: 2623342/5347173 – E-mail: arccv@arc.cv – arccv2015@gmail.com

Parecer N° 03/CR-ARC/2016

De 03 de maio

Assunto: Parecer relativo à queixa do PP – Partido Popular de Cabo Verde – sobre alegado tratamento discriminatório por parte da TCV na cobertura de campanha eleitoral nas legislativas de 2016 solicitado pela CNE.

I. Queixa

1. Deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), a 25 de Abril de 2016, uma solicitação de parecer da CNE, no quadro da colaboração institucional, relativa à queixa do Partido Popular (PP) por alegado tratamento discriminatório no Jornal de Campanha da TCV emitido na noite de 07 de Março.

II. Descrição

2. No Jornal de Campanha da TCV do dia 7 de Março foram emitidas três (3) peças noticiosas relativas às ações de campanha do Partido Popular (PP), contabilizando o total de **6 minutos e 20 segundos**.
3. A peça noticiosa é definida como o segmento sobre um mesmo assunto, tema ou acontecimento, que decorre normalmente entre duas aparições do pivô (jornalista responsável pela apresentação do bloco informativo).
4. A primeira peça discorreu sobre as atividades de campanha (visita ao mercado provisório da Várzea) do cabeça de lista pelo círculo eleitoral de Santiago Sul e presidente do partido, Amândio Barbosa Vicente, com a duração de **2 minutos e 9**



AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL Conselho Regulador – ARC

*Edifício Santo António – Bloco A, 2º Andar
Achada Santo António*

Telefone: 2623342/5347173 – E-mail: arccv@arc.cv – arccv2015@gmail.com

segundos. Deste total, **52 segundos** foi o tempo de palavra deste representante do PP, isto é, a reprodução direta das suas palavras.

5. A segunda peça noticiosa foi dedicada às ações de campanha do partido no círculo do Fogo (contactos porta a porta em zonas como Forno e Luzia Nunes) e teve uma duração de **2 minutos e 11 segundos**. O PP foi representado pelo cabeça de lista Emanuel Andrade, cujo tempo de palavra constituiu 58% do total da peça (**1 minuto e 17 segundos**).
6. A terceira e última peça sobre o Partido Popular, neste bloco noticioso da TCV no dia 7 de Março de 2016, apresentou os contactos porta a porta em São Salvador do Mundo, liderados pelo cabeça de lista pelo Círculo de Santiago Norte. A peça noticiosa teve a duração de **2 minutos** e Felisberto Vaz Semedo teve **30 segundos** de tempo de palavra, ou seja, de reprodução direta das suas palavras.

Quadro nº 1

Bloco Informativo	Data	Duração Peça	Círculo Eleitoral	Tempo de Palavra	Tipo de Representante	Representante do Partido
Jornal de Campanha - TCV	07-03-2016	00:02:09	Santiago Sul	00:00:52	Presidente do partido/Cabeça de lista	Amândio Barbosa Vicente
Jornal de Campanha - TCV	07-03-2016	00:02:11	Fogo	00:01:17	Membro das listas de candidatura	Emanuel Andrade
Jornal de Campanha - TCV	07-03-2016	00:02:00	Santiago Norte	00:00:30	Cabeça de lista	Felisberto Vaz Semedo



AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL Conselho Regulador – ARC

Edifício Santo António – Bloco A, 2º Andar
Achada Santo António

Telefone: 2623342/5347173 – E-mail: arccv@arc.cv – arccv2015@gmail.com

III. Análise e fundamentação

7. Importa, antes de mais, referir que em período eleitoral, segundo o n.º4 do Artigo 58º da Constituição da República de Cabo Verde, “*os concorrentes têm, nos termos da lei, direito a tempos de antena regulares e equitativos em todas as estações de radiodifusão e televisão, qualquer que seja o âmbito destas ou a sua titularidade*”.
8. Nos termos do Artigo 116º do Código Eleitoral aprovado pela Lei n.º 56/VII/2010, de 09 de Março (doravante, CE), “*Todas as estações de rádio e televisão são obrigadas a dar igual tratamento às diversas candidaturas.*”
9. O Partido Popular queixa-se, *in summa*, de: *i.* No dia 07 de Março a TCV não ter difundido no Jornal de Campanha a atividade do seu cabeça de lista para Santiago Sul; *ii.* A TCV não ter difundido na totalidade do tempo as atividades de campanha eleitoral do cabeça de lista para Santiago Norte, ficando pelo tempo de 1 minuto e 35 segundos, enquanto os outros partidos somaram 2 minutos, e; *iii.* Não ter dado a cobertura efetiva dos candidatos do PP pelo Círculo Eleitoral do Fogo, apenas cobrindo a parte final das suas ações de campanha quando esses já se encontravam cansados.
10. Ora, como resulta da análise de conteúdo feita ao Jornal de Campanha da TCV emitido na noite de 07 de Março (**Ponto II.** supra), no que respeita à primeira questão levantada pelo PP, importa referir que não lhe assiste razão, tendo em conta que de facto a TCV difundiu as ações de campanha do cabeça de lista e presidente do Partido Popular, Amândio Barbosa Vicente, com a duração de **2 minutos e 9 segundos**, sendo que **52 segundos** foi o tempo de palavra deste representante, isto é, a reprodução direta das suas palavras, sobre uma visita feita ao mercado provisório da Várzea na Praia.



AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL Conselho Regulador – ARC

*Edifício Santo António – Bloco A, 2º Andar
Achada Santo António*

Telefone: 2623342/5347173 – E-mail: arccv@arc.cv – arccv2015@gmail.com

11. No que se refere à segunda questão levantada pelo mesmo partido, com relação à difusão em apenas 1 minuto e 35 segundos da atividade de campanha do cabeça de lista para Santiago Norte, como se pode perceber da análise ao articulado 6 supra e do Quadro nº1, também constata-se que não lhe assiste razão, pois da análise resulta que, naquele bloco noticioso, a duração da peça referente a esse partido não foi de 1 minuto e 35 segundos mas sim de 02 minutos, sendo que o representante do partido, o cabeça de lista por aquele círculo eleitoral, o Sr. Felisberto Vaz, teve 00.00.30 segundos de palavra direta.
12. Quanto à terceira questão suscitada, ou seja, a não cobertura efetiva dos seus candidatos pelo círculo eleitoral da ilha do Fogo, no Jornal de Campanha do dia 27 de Março, da mesma forma depreende-se que foi transmitida uma peça de duração de **2 minutos e 11 segundos** em que o cabeça de lista, Emanuel Andrade, teve um tempo de palavra que constituiu 58% do total da peça (**1 minuto e 17 segundos**).
13. Se as primeiras duas questões suscitadas têm a ver com o tempo (sua duração) da peça dispensado ao PP – Partido Popular de Cabo Verde, a terceira já não se refere ao tempo de cobertura mas sim ao momento da cobertura, o que, ao ver do queixoso, constitui uma discriminação, pois, como alega, os seus candidatos em finais de atividades se encontravam cansados.
14. Segundo o Artigo 96º CE “*Os candidatos e as entidades proponentes de listas têm direito a igual tratamento das entidades públicas e privadas a fim de efectuar livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral.*”
15. Contudo, não se poderá dizer, com certeza, que a cobertura feita no início, a meio ou no fim da ação de campanha é mais vantajosa uma que a outra-



AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL Conselho Regulador – ARC

*Edifício Santo António – Bloco A, 2º Andar
Achada Santo António*

Telefone: 2623342/5347173 – E-mail: arccv@arc.cv – arccv2015@gmail.com

IV. Conclusão

Pelo supra exposto, somos do parecer de que o Jornal de Campanha da TCV emitido na noite de 07 de Março não foi discriminatório relativamente ao Partido Popular de Cabo Verde – PP no que se refere ao tempo de cobertura, pois que foi difundida uma peça noticiosa do cabeça de lista do PP pelo Círculo da Praia com a duração de 2 minutos e 9 segundos, sendo que o mesmo teve 52 segundos de tempo de palavra (direta).

Mais, a peça relativa à cobertura do cabeça de lista para Santiago Norte não foi de 1 minuto e 35 segundos, mas sim de 02 minutos, como dos restantes partidos políticos.

No que se refere à cobertura das ações de campanha no Círculo Eleitoral do Fogo, concluiu-se que houve cobertura efetiva das mesmas, independentemente do momento em que a equipa da TCV tenha acompanhado os candidatos.

Este parecer foi aprovado por unanimidade na 9.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC, de 3 de maio de 2016.

Praia, 03 de maio de 2016

O Conselho Regulador,

/ Arminda Pereira de Barros/

Presidente